

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPORANGA**  
*Cidade Amada*



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre criação de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado neste Município de Itaporanga a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** A COMDEC se comporá de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico Operacional.

**Artigo 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete àquele organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Artigo 7º** Poderá constar de currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Artigo 8º** O Conselho Municipal será composto por um Presidente, um Secretário Executivo e um Técnico Operacional.



**Artigo 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que exerce e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 10.** Esta Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 11.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta recursos próprios constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.

**Douglas Roberto Benini**

**Prefeito**

Registrada e publicada na data supra.

Valdir Antônio Ap. Leme

Diretor Jurídico e Administrativo



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

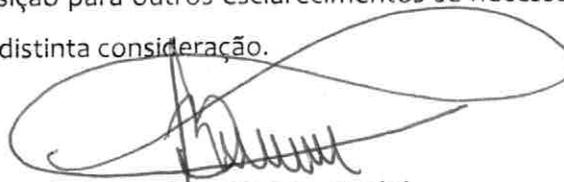
Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre criação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Tal se faz necessário para regularização de nosso Município perante órgãos superiores de Defesa Civil e inclusive para recebimento de recursos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos se necessário e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



**Douglas Roberto Benini**  
Prefeito